



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N° 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO RIO CRESPO/RO.”

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO,
aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do
Município de Rio Crespo/RO com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e
envolvimento comunitário, sendo sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada
prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de
personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos
da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação
de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de
Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo
constar o objeto e as condições de seu exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Parágrafo único - O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental e certidão de antecedentes criminais.

Art. 4º - O Voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntário.

Art. 5º - Será realizado credenciamento através de processo seletivo para participação do Programa Municipal de Voluntariado.

Art. 6º - A carga horária, especificação dos serviços voluntários e valores da ajuda de custo serão regulados mediante elaboração de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, no exercício financeiro de 2020, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

07.001.12.361.0020.2030 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO (MDE)
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal



Mensagem N° 002/2020, de 13 de janeiro de 2020.

Senhores Nobres Vereadores,

Respeitosamente, cumprimos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênica, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, anexa o Projeto de Lei nº 002/2020, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO RIO CRESPO/RO.”

O projeto tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outras nas quais o Município tem atuação.

Nos dias atuais os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: a) os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; b) as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; c) à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal n.º 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, para tanto, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas, especialmente, voltados para o fortalecimento da educação municipal em razão do início das atividades escolares no ano de 2020, sendo observados ao longo dos anos, crescente número de novas matrículas, como também a realização de demais atividades coletivas em âmbito escolar, devidamente absorvidos pela função dos voluntários interessados, assim expandindo valores e a própria cidadania.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações. Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei, em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo/RO, 13 de janeiro de 2020

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Publido em 20-01-2020
Madson Moreira de A. Nunes
Secretaria Geral
Portaria nº 014/2020
20/01/2020